

**ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**❖ **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 811827/2022**❖ **REFERÊNCIA: CHAMAMENTO PÚBLICO N. 03/2022**

❖ **OBJETO:** Contratação de Grupos Formais e Informais da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais e suas organizações, interessados em apresentar proposta para fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, destinados à elaboração de merenda escolar para os alunos da rede básica de ensino do município de Várzea Grande/MT em atendimento ao Programa Nacional de Alimentar Escolar – PNAE, conforme Art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 e suas alterações.

**1. PRELIMINAR**

1.1. Trata-se de análise aos Recursos administrativos interpostos pelas recorrentes abaixo elencadas, que buscam reformar a decisão adotada pela Comissão de Licitação, conforme informações retiradas da ata de sessão interna, do processo em epígrafe.

**a) RECORRENTES:**

- 1) ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO BURITI GRANDE, CNPJ: 86.736.899/0001-20;
- 2) CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA - COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DA BAIXADA CUIABANA, CNPJ: 21.267.189/0001-53;
- 3) COOPERATIVA DE AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT, CNPJ: 33.655.158/0001-59;
- 4) COOPERATIVA DE COMERCIALIZAÇÃO DE AGRICULTORES CUIABANA – COOPEVEG, CNPJ: 44.140.065/0001-08.

**b) RECORRIDAS:**

- 1) COOPERATIVA DE COMERCIALIZAÇÃO DE AGRICULTORES (AS) FAMILIARES MATOGROSSENSES E REGIÃO CASA DAS FOLHAS – COOPERCASA, CNPJ: 41.714.887/0001-67.
- 2) COOPERATIVA DE COMERCIALIZAÇÃO DE AGRICULTORES CUIABANA – COOPEVEG, CNPJ: 44.140.065/0001-08.

**2. DA TEMPESTIVIDADE.**

- 2.1. As peças recursais foram interpostas tempestivamente pelas interessadas, devidamente qualificadas nos autos, em fase do resultado da licitação em epigrafe, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e do Edital.
- 2.2. Diante dos recursos administrativos apresentados, seguindo o rito processual, foi concedido prazo para apresentação das contrarrazões, em conformidade com o item 11.4 do Instrumento Convocatório, onde as licitantes COOPERATIVA DE COMERCIALIZAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES MATOGROSSENSES E REGIÃO CASA DAS FOLHAS – COOPERCASA e a COOPERATIVA DE COMERCIALIZAÇÃO DE AGRICULTORES CUIABANA – COOPEVEG, apresentaram suas peças tempestivamente.

**3. DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE**

- 3.1. Em sede de admissibilidade, todas as peças preencheram os pressupostos de legitimidade, interesse processual, da lesividade direta do ato administrativo decisório, prazo, regularidade formal e material da escrita, presente também a fundamentação legal para sustentar o inconformismo, e presente o pedido de nova decisão, conforme comprovam os documentos acostados ao Processo de Licitação.
- 3.2. Cumpridas as formalidades legais, registra-se que todos os demais licitantes foram cientificados da existência e tramite de respectivos recursos administrativos interpostos e convocados para contrarrazão.

**4. DAS RAZÕES RECURSAIS E CONTRARRAZÕES (EM SINTESE)****4.1. ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO BURITI GRANDE.****a) DAS RAZÕES:**

- 1) Aduz a pleiteante em um **primeiro fato** que a comissão desrespeitou e ignorou o edital e lei 8.666/93, tendo em vista que convocou as licitantes que a princípio, não atenderam a toda documentação exigida na licitação, para sanear ou complementa-las.
- 2) **Segundo fato** apresentado pela recorrente, é que as Cooperativa de Comercialização de Agricultores Familiares Mato-Grossenses e Região casa das folhas (**COOPERCASA**) e a Cooperativa de Comercialização de Agricultores Cuiabana - **COOPEVEG**, usaram de duplicidade de 32 DAPS Físicas, nas suas



DAPS Jurídicas, com isso informa que houve duplicidade de venda do mesmo produtor que se encontra tanto no COOPECASA e no COOPEVEG. Além de que o Projeto de venda da COOPERCASA se encontra com rasuras, em literal transgressão aos termos do LEI, bem como, dando uma dupla interpretação.

**b) DOS PEDIDOS DA RECORRENTE**

- 1) **FATO 01** - Diante do exposto a Associação de Pequenos Produtores Rurais Buriti Grande solicita a esta comissão que se faça uma nova reavaliação no processo de Habilitação dos participantes, tomando por estírio a Constituição Federal, a legislação aplicável matéria, especialmente a Lei das Licitações, e o próprio EDITAL.
- 2) **FATO 02** - A associação de Pequenos Produtores Rurais Buriti Grande vem diante dessa comissão de licitação REQUERER que seja inabilitada a Cooperativa de Comercialização de Agricultores (as) Familiares Mato-grossenses e Região Casa das Folhas - COOPERCASA. CNPJ 41.714.887/0001-67 e da Associação Cooperativa de Comercialização de Agricultores Cuiabana COOPEVEG - CNPJ 44.140.065/0001-08 e ao mesmo tempo a redistribuição dos seus produtos a outras entidades que foram prejudicadas.

**4.2. CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA - COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DA BAIXADA CUIABANA.****a) DAS RAZÕES:**

- 1) Alega a recorrente em síntese que a comissão ignorou o fato de que duas cooperativas, tinham em seus quadros, as mesmas DAPs de pessoas físicas, quais sejam: Cooperativa de Comercialização de Agricultores Familiares Mato-Grossenses e Região casa das folhas (**COOPERCASA**) e a Cooperativa de Comercialização de Agricultores Cuiabana - **COOPEVEG**, ou seja que as duas cooperativas têm em seus quadros cooperados em comum **o que é inadmissível**.
- 2) Alega ainda que a COOPERCASA, cometeu outra irregularidade por apresentar DAP físicas duplicadas em sua DAP jurídica, em um total de 14 duplicadas, e que por este motivo a mesma possui apenas 84 DAPs regulares, e com isso reduz a capacidade de contratação.

**b) DOS PEDIDOS DA RECORRENTE**

- 1) Que a comissão desclassifique as licitantes Cooperativa de Comercialização de Agricultores Familiares Mato-Grossenses e Região casa das folhas (**COOPERCASA**) e a Cooperativa de Comercialização de Agricultores Cuiabana – **COOPEVEG**, por terem cooperados em comum.
- 2) Que a comissão reconsidere a decisão proferida, tendo em vista que supostamente a comissão interpretou de forma equivocada o artigo 35 da resolução do FNDE nº06/2020 quanto a classificação das prioridades.

**4.3. COOPERATIVA DE AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT****a) DAS RAZÕES:**

- 1) A recorrente em síntese ataca a Cooperativa de Comercialização de Agricultores Familiares Mato-Grossenses e Região casa das folhas (**COOPERCASA**), por não atendimento as provocações da comissão para que houvesse consenso e acordo para a divisão dos itens entre todos os associados.

**b) DOS PEDIDOS DA RECORRENTE**

- 1) Que a Cooperativa de Comercialização de Agricultores Familiares Mato-Grossenses e Região casa das folhas (**COOPERCASA**) aceite a divisão dos produtos com as organizações que também foram classificadas.

**4.4. COOPERATIVA DE COMERCIALIZAÇÃO DE AGRICULTORES CUIABANA – COOPEVEG****a) DAS RAZÕES:**

- 1) A recorrente alega que a comissão interpretou de forma equivocada o Artigo 35 da resolução 06/202, quanto a classificação da Cooperativa de Comercialização de Agricultores Familiares Mato-Grossenses e Região casa das folhas (**COOPERCASA**) e dela mesma (Cooperativa de Comercialização de Agricultores Cuiabana – **COOPEVEG**), tendo em vista que a comparação para desempate foi efetuada entre cada uma individualmente.
- 2) Alega ainda que a comissão ao interpretar de forma errônea, revelou grande injustiça e desigualdade, para tanto apresentou em seu entendimento a forma



correta para o cálculo de desempate, incrédula ainda que a resolução traz mecanismos capaz de permitir que um grupo formal com 20 cooperados/associados que tenham DAP física regular sejam priorizados em detrimento de um grupo formal que tenha 995 cooperados/associados que tenha DAP física regular.

- 3) Apontou ainda que a Cooperativa de Comercialização de Agricultores Familiares Mato-Grossenses e Região casa das folhas (**COOPERCASA**), apresentou em sua DAP jurídica, 14 DAPS física em duplicidade, e que por este motivo a mesma possui apenas 86 DAPs regulares, e com isso reduz a capacidade de contratação.

#### b) DOS PEDIDOS DA RECORRENTE

- 1) Ante a todo o exposto, a recorrente pede e requer seja recebido o presente recurso e lhe seja dado provimento, nos termos expostos neste recurso.
- 2) A recorrente pede e requer a Vossas Senhorias, que reconsiderem a decisão proferida na Ata da 2 sessão, realizada em 29/08/2022, face a interpretação equivocada do artigo 35, da citada resolução 06/2020. O percentual deve ser observado considerando as DAPs regulares de um grupo formal (associação ou cooperativa) e o total de DAPs regulares de todos os grupos formais que estejam em condição de empate.
- 3) Entender de forma diversa, ou seja, calcular o percentual de acordo com o número de DAPs do grupo formal e suas DAPs regulares é sem sentido, permitindo-se que a injustiça se instale e que sejam privilegiados grupos com poucos agricultores familiares em detrimento de grupo com muitos agricultores familiares.
- 4) No mesmo sentido, deve ser verificado o fato de que a COOPERATIVA DE Comercialização DE AGRICULTORES (AS) FAMILIARES MATOGROSSENSES E REGIÃO CASA DAS FOLHAS — COOPERCASA estava com 14 DAPs física em duplicidade, o que fez com que referida cooperativa tivesse 100 DAPs no dia da sessão, quando na verdade tinha apenas 86. Com tal verificação e, o resultado deve ser aplicado no cálculo do percentual (face a correte maneira de interpretação ora apresentada) e na capacidade de contratação do grupo formal.

**4.5. DAS CONTRARRAZÕES****4.5.1. COOPERATIVA DE COMERCIALIZAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES MATOGROSSENSES E REGIÃO CASA DAS FOLHAS – COOPERCASA****a) DAS RAZÕES:**

- 1) Defende a recorrida que a mesma teve a sua prioridade estabelecida conforme resolução Federal, com relação aos critérios de seleção.
- 2) E em resposta aos apontamentos das recorrentes esclarece que: "Aludido pela 1ª **ALEGAÇÃO COOPERNOSSASENHORA**, recurso é meramente protelatório, e não aceitamos o rateio, temos prioridade e não houve empate. A 2ª **ALEGAÇÃO BAIXADA CUIABANA**, a Recorrente só foi inserida no processo, por conta do princípio da ISONOMIA, tendo em vista que a mesma se encontrava com DAP BLOQUEADA, e teve por conta da ISONOMIA aplicada, a oportunidade e possibilidade de regularizar sua documentação, que simplesmente não poderia ter participado da Chamada Pública ou ainda ter DESBLOQUEADO a sua DAP JURIDICA, pois não cumpre a determinação exigida pela Lei nº 5.761 de 16 de dezembro de 1971 – Que define a Política Nacional de Cooperativismo, Institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providencias. Oras, a COOPERATIVA CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA, é uma CENTRAL e na sua constituição é necessário, mais 03 Cooperativas singulares, e não 03 (três) Associações, como consta em sua DAP JURIDICA, estando em total desconformidade com a Lei. As suas alegações não revestem a resolução aqui já destrinchada, apresentando recurso meramente protelatório, não possui prioridade como determina resolução. 3ª **ALEGAÇÃO BURITI GRANDE**, a mesma parece ter desconhecimento das resoluções e decretos que regem a chamada pública e no qual foi baseado julgamento para prioridades, recurso é simplesmente protelatório. 4ª **ALEGAÇÃO COOPEVEG**, considerando as alegações da requerente que tenta, de forma ardilosa, confundir esta douda comissão usando de falácias e acusações de estar em desconformidade com a lei, e tais acusações não devem prosperar. Oras, quem está em desconformidade com a lei e Resoluções da própria EMPAER/MT, órgão este responsável pela DEFINIÇÃO/EMISSION/QUEM PODE UTILIZAR DAS DAP JURIDICAS, é a própria COOPEVEG, quem nem ao menos poderiam participar de chamadas públicas, pois não cumpre com os requisitos mínimos necessários para poder utilizar a DAP JURIDICA. Sendo assim as suas alegações, encontram-se desprovidas de lógica e legalidade, pois se tratam de mero inconformismo, por não querer entender da



forma correta os critérios para seleção de prioridades, e com isso tenta de maneira vil, distorcer o entendimento correto desta comissão sobre a Resolução nº 06/2020, em vantagem própria, após não ter obtido sucesso na prioridade, tenta agora vencer no "grito", apresentando recurso meramente protelatório.

**b) DOS PEDIDOS DA RECORRIDA**

- 1) Ante o exposto, requer que sejam completamente indeferidos todos os recursos propostos em função da inaplicabilidade de suas parcas alegações, bem como sejam mantidas a decisão que declarou a COOPERATIVA DE COMERCIALIZAÇÃO DE AGRICULTORES (AS) FAMILIARES MATOGROSSENSES E REGIÃO CASA DAS FOLHAS – COOPERCASA, vencedora na Chamada Pública nº 03/2022, dando assim prosseguimento as demais fases.

**4.5.2. COOPERATIVA DE COMERCIALIZAÇÃO DE AGRICULTORES CUIABANA – COOPEVEG****a) DAS RAZÕES:**

- 1) A recorrida apresentou duas peças de contrarrazão, uma em defesa dos argumentos da Cooperativa da Central da Baixada Cuiabana, que apontou em sua peça recursal a possível irregularidade de que a COOPEVEG e a COOPERCASA, estariam utilizando DAPs em comum, e que esta duplicidade acarreta na capacidade de contratação, tendo em vista que o limite de venda de cada associado é de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), nesta peça a recorrida ainda ratifica os argumentos que esta comissão deve refazer o cálculo de DAPS regulares apresentada na DAP jurídica da COOPERCASA tendo em vista que consta DAPS físicas em duplicidade.
- 2) A segunda peça de contrarrazão é em defesa dos argumentos da Cooperativa da Central da Baixada Cuiabana, que apontou em sua peça recursal a possível irregularidade por parte da comissão em convocar os participantes a sanear documentos conforme previsto no edital, e o segundo ponto de que a COOPEVEG e a COOPERCASA, estariam utilizando DAPs em comum, e que esta duplicidade acarreta na capacidade de contratação, tendo em vista que o limite de venda de cada associado é de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

**b) DOS PEDIDOS DA RECORRIDA**

- 1) Da primeira peça: "Ante o exposto, a recorrente pede e requer que sejam recebidas as presentes contrarrazões ao recurso ajuizado pela recorrente e, que seja o recurso improvido quanto ao fato de que existem DAPs comuns as duas cooperativas. E quanto a duplicidade de DAPs apresentados pela COOPERCASA, o recurso de ser provido, pois que não pode ser admitido que se contabilize a mesma DAP mais de uma vez, como ocorreu no caso em tela. "
- 2) Da segunda peça: "Ante o exposto, a recorrente pede e requer que sejam recebidas as presentes contrarrazões ao recurso ajuizado pela recorrente e, que seja o recurso improvido".

É a breve síntese das alegações apresentadas, salientamos que a íntegra das peças recursais foram anexadas ao site do município, no endereço <http://www.varzeagrande.mt.gov.br/arquivos/100/3965> e todos os licitantes foram cientificados da existência dos recursos, também por e-mail, passamos a análise.

**5. DO MERITO**

Cumpra-se dizer, desde logo, que os trabalhos desta comissão de licitação desde o início do processo foram conduzidos com total transparência e seriedade, como todos os demais coordenados por esta comissão estão em perfeita consonância com o que manda a lei, tendo sido observada a submissão aos princípios da Legalidade, da Razoabilidade, Celeridade e Eficiência.

Com base na documentação contida no processo e, com fulcro na legislação pertinente, passa-se à análise dos tópicos recursais apresentados:

**5.1. DO SUPOSTO DESRESPEITO ÀS REGRAS DO EDITAL, APRESENTADO PELA ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO BURITI GRANDE.**

Com toda vênica, observa-se que a recorrente ao elencar partes do edital, demonstra interesse próprio e não isonômico, ou, total desconhecimento das normas que regem, em particular, a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de Suas Organizações, onde majoritariamente conforme descrito no preâmbulo do edital, é a Resolução do FNDE 06/2020.



A comissão ao convocar os participantes para sanear documentos ausentes ou com alguma irregularidade, está previsto no Item **12.7 do Edital**, conforme determina a Resolução nº 06/2020 em seu art. 36, § 4º, vejamos:

*12.7. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização, conforme análise da Comissão Permanente de Licitação. (Edital)*

*(...)*

*Art. 36*

*§ 4º Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, ou de amostras a serem apresentadas conforme descrito no artigo 41, fica facultado à EEx a abertura de prazo para a regularização das desconformidades, desde que prevista em edital (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 20/2020, de 02 de dezembro de 2020). (Grifo nosso)*

Conforme demonstrado acima, esta comissão não ignorou ou foi desobediente ao edital, portanto não há motivos suficientes para que seja declarada NULA, a decisão proferida quanto a convocação dos licitantes.

Considerando a análise dos fatos e os fundamentos apresentados, indefere-se os argumentos do recurso.

**5.2. DA ALEGAÇÃO DE DUPLICIDADE DE DAPS FISICAS NA DAP JURIDICA, E DE DUPLICIDADE DE ASSOCIADOS ENTRE AS COOPERATIVAS, APRESENTADO PELA "BURITI GRANDE", "CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA" E "COOPEVEG"**

Reforçamos que os critérios para habilitação e seleção das propostas de venda recebidas das cooperativas, associações e agricultores individuais para concorrerem ao Edital de Chamada Pública n 03/2022 foram os estabelecidos pela Resolução nº 6, de 8 de maio de 2020. Ocorre que tanto na resolução quanto no edital exige a apresentação de DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias, para os grupos formais que ora são os contestados.

Cabe aqui frisar que este documento "DAP – Documento de Aptidão ao Pronaf", é emitido por entidades e órgãos públicos, autorizados pela Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo (SAF). Cada uma dessas Unidades possui agentes emissores –



pessoas autorizadas a cadastrar o agricultor familiar e os empreendimentos familiares rurais na DAP.

Salienta-se que todas as DAPs apresentadas pelos participantes desta chamada publicam foram emitidas pela **Empresa Mato Grossense de Pesquisa Assistência e Extensão Rural - EMPAER**. A EMPAER é uma empresa pública e tem como missão gerar conhecimento, tecnologia e extensão para o desenvolvimento sustentável do meio rural, com prioridade à agricultura familiar.

Pois bem, sabemos que todo agente público, na realização de suas funções tem Fé Pública, que é um instituto do Direito Administrativo que visa oferecer um crédito de veracidade aos agentes públicos. Trata-se de uma prerrogativa que advém do cargo exercido, cujo objetivo é oferecer amparo legal para o cumprimento de suas atividades, para a manutenção da ordem e do interesse público. Nas palavras de Sílvia Rodrigues "*Como goza ele de fé pública, presume-se que o conteúdo do instrumento seja verdadeiro, até prova em contrário*". (RODRIGUES, 2007, p. 268).

Aqui, o gozo da Fé Pública caracteriza o chamado presunção juris tantum, ou seja, é uma presunção que admite prova em contrário. Desse modo, o ato proveniente de autoridade pública gozará de uma presunção relativa de veracidade, sendo tida como verdadeira até que uma prova contrária o afaste.

Desta forma, não há o que se questionar de um documento emitido por um agente publico designado para tanto que tem fé pública e que no uso das suas atribuições, seguindo estritamente o que preceitua tanto a legislação aplicada a matéria, quais sejam a Lei Federal nº 5.764/1971<sup>1</sup>, que define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências, bem como a Portaria nº 523, de 24 de agosto de 2018<sup>2</sup>, que Disciplina a emissão de declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), além de recomendação<sup>3</sup> da própria EMPAER sobre o que deve observar para emissão de DAPs.

A Resolução nº 06/2020 e o edital, não consigna que é dever da Entidade Executora, averiguar possíveis falhas nas DAPs apresentadas quanto a sua emissão, apenas se restringe em analisar os dados ali apresentados, para a seleção dos projetos de vendas. Frisamos que todos os documentos apresentados a esta comissão pelos participantes deste processo, foram diligenciadas e confirmadas as suas

<sup>1</sup> [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/15764.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15764.htm)

<sup>2</sup> [https://www.in.gov.br/materia/-/asset\\_publisher/Kujrw0T7C2Mb/content/id/38405397/do1-2018-08-27-portaria-n-523-de-24-de-agosto-de-2018-38405190](https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0T7C2Mb/content/id/38405397/do1-2018-08-27-portaria-n-523-de-24-de-agosto-de-2018-38405190)

<sup>3</sup> <http://www.empaer.mt.gov.br/-/9080753-orientacoes?inheritRedirect=true>



autenticidades, portanto como já deferido na ata de sessão interna todos atenderam as regras editalícias, pois estavam vigentes e válidos.

Conforme destacado acima a obrigatoriedade de apresentação era apenas da DAP, portanto nenhuma participante apresentou o extrato dos associados, após a provocação das recorrentes esta comissão tentou confirmar as informações através do código "chave do extrato" das DAPs apresentadas na sessão o que não é possível atualmente pelo site do Ministério da Agricultura<sup>4</sup>.

Portanto a Comissão emitiu nova DAP em 13/09/2022, que foi considerada para análise da Comissão, contudo, as novas DAPs registram pequenas alterações do número de associados em praticamente todos os participantes, porém não interferindo diretamente na ordem de classificação já deferida.

Ocorre que após análise dos fatos apresentados pelas recorrentes, esta comissão antes de duvidar da fé pública do agente emissor da DAP da **COOPERCASA** (ora apontada por todos os recorrentes como "ilegal" ou até "inadmissível") por conter DAPs físicas duplicadas na constituição da sua DAP Jurídica, fizemos um comparativo entre todas as DAPs apresentadas pelos demais licitantes, e para nossa surpresa **TODOS sem exceção**, possuem DAPs físicas duplicadas em suas DAPs Jurídicas.

O que nos resta claro que é legal e admissível, não havendo então motivos para contestação pelas recorrentes. Inclusive prevista na Lei Federal nº 5.764/1971, que dita que a adesão é voluntária a todos os interessados, vejamos:

**Art. 4º** As cooperativas são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas a falência, constituídas para prestar serviços aos associados, distinguindo-se das demais sociedades pelas seguintes características:

I - Adesão voluntária, com número ilimitado de associados, salvo impossibilidade técnica de prestação de serviços;

(...)

**Art. 29.** O ingresso nas cooperativas é livre a todos que desejarem utilizar os serviços prestados pela sociedade, desde que adiram aos propósitos sociais e preencham as condições estabelecidas no estatuto, ressalvado o disposto no artigo 4º, item I, desta Lei.

Vejamos, resumidamente as DAPs Duplicadas por participante e de CPFS EM COMUM COM OUTRA ASSOCIAÇÃO:

<sup>4</sup> <http://smap14.mda.gov.br/extratodap/>



PROC. ADM. Nº. 811827/2022

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 03/2022

| PARTICIPANTE     | DAPS DUPLICADAS | CPFS EM COMUM COM OUTRA ASSOCIAÇÃO |
|------------------|-----------------|------------------------------------|
| BAIXADA CUIABANA | 53              | 64                                 |
| BURITI GRANDE    | 14              | 1                                  |
| COOPERCASA       | 13              | 41                                 |
| COOPERNOSSA      | 9               | 11                                 |
| COOPEVEG         | 8               | 79                                 |
| CTA              | 4               | 1                                  |

Vejamos:

**1) CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA - COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DA BAIXADA CUIABANA**

| CPF            | NOME                                         | NUMERO DAP                | MUNICÍPIO             | UF | VALIDADE   |
|----------------|----------------------------------------------|---------------------------|-----------------------|----|------------|
| 000.444.881-22 | JOCILENE BOMDESPACHO PEREIRA                 | SDW0002002791571503211158 | CHAPADA DOS GUIMARÃES | MT | 15/03/2023 |
| 002.002.791-57 | DIEGO DA SILVA HOLANDA                       | SDW0002002791571503211158 | CHAPADA DOS GUIMARÃES | MT | 15/03/2023 |
| 003.944.001-00 | WANDERLEY MANSO BEZERRA                      | SDW0003944001000209221131 | CHAPADA DOS GUIMARÃES | MT | 02/09/2024 |
| 008.380.771-37 | IVANIL RIBEIRO LEITE                         | SDW0003944001000209221131 | CHAPADA DOS GUIMARÃES | MT | 02/09/2024 |
| 005.267.701-04 | JOÃO SOARES DA SILVA                         | SDW0005267701040806220353 | CHAPADA DOS GUIMARÃES | MT | 08/06/2024 |
| 452.542.571-72 | MARIA GONÇALVES DA SILVA                     | SDW0005267701040806220353 | CHAPADA DOS GUIMARÃES | MT | 08/06/2024 |
| 007.537.571-09 | VANUIR DE JESUS VILLA                        | SDW0007537571090102220351 | CHAPADA DOS GUIMARÃES | MT | 01/02/2024 |
| 032.850.031-38 | JAINA FERREIRA LEMES DA SILVA                | SDW0007537571090102220351 | CHAPADA DOS GUIMARÃES | MT | 01/02/2024 |
| 011.815.611-08 | CLAUDINEI PEDRO DA SILVA                     | SDW0011815611080305220510 | CHAPADA DOS GUIMARÃES | MT | 03/05/2024 |
| 022.627.191-95 | ELIZANGELA APARECIDA GOMES DE MORAES E SILVA | SDW0011815611080305220510 | CHAPADA DOS GUIMARÃES | MT | 03/05/2024 |
| 022.447.161-98 | MAURINHO BARBOSA DA SILVA                    | SDW0022447161982611201240 | CHAPADA DOS GUIMARÃES | MT | 26/11/2022 |
| 571.391.721-53 | ROSA MARIA DA SILVA                          | SDW0022447161982611201240 | CHAPADA DOS GUIMARÃES | MT | 26/11/2022 |
| 022.566.991-96 | NATALIA JUCELIA DE JESUS SILVA               | SDW0022566991963009211102 | CHAPADA DOS GUIMARÃES | MT | 30/09/2023 |
| 979.421.201-63 | LUZITE PEREIRA DE ALMEIDA                    | SDW0022566991963009211102 | CHAPADA DOS GUIMARÃES | MT | 30/09/2023 |
| 024.606.591-56 | ROSALINA LUIZA DA GLORIA SILVA               | SDW0024606591561011211236 | CHAPADA DOS GUIMARÃES | MT | 10/11/2023 |
| 328.857.841-72 | ADELINO BATISTA DA SILVA                     | SDW0024606591561011211236 | CHAPADA DOS GUIMARÃES | MT | 10/11/2023 |
| 026.084.311-35 | ADELINA DA CRUZ FERNANDES                    | SDW0026084311352203220440 | CHAPADA DOS GUIMARÃES | MT | 22/03/2024 |
| 631.920.551-20 | CARLOS MANOEL RODRIGUES DA SILVA             | SDW0026084311352203220440 | CHAPADA DOS GUIMARÃES | MT | 22/03/2024 |
| 029.916.481-04 | QUENEDI DE RAMOS                             | SDW0029916481042701210945 | CHAPADA DOS GUIMARÃES | MT | 27/01/2023 |
| 102.140.176-56 | ROBERTA NOVAIS VILELA                        | SDW0029916481042701210945 | CHAPADA DOS GUIMARÃES | MT | 27/01/2023 |
| 039.367.451-70 | JEFFERSON LEITE MOREIRA                      | SDW0039367451701911210931 | CHAPADA DOS GUIMARÃES | MT | 19/11/2023 |
| 044.778.051-44 | ROSILEIA CLARICE DA SILVA MOREIRA            | SDW0039367451701911210931 | CHAPADA DOS GUIMARÃES | MT | 19/11/2023 |
| 040.698.261-90 | ROSANGELA FARIAS SIQUEIRA                    | SDW0040698261901510210625 | CHAPADA DOS GUIMARÃES | MT | 15/10/2023 |
| 903.768.971-04 | JUCIVAN MARTINS DE OLIVEIRA                  | SDW0040698261901510210625 | CHAPADA DOS GUIMARÃES | MT | 15/10/2023 |



PROC. ADM. Nº. 811827/2022

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 03/2022

|                |                                                |                           |                       |    |            |
|----------------|------------------------------------------------|---------------------------|-----------------------|----|------------|
| 042.448.991-03 | BRUNO JUNIOR BASTOS DE OLIVEIRA                | SDW0042448991031410211111 | CHAPADA DOS GUIMARÃES | MT | 14/10/2023 |
| 703.635.971-40 | GLEICIELI RIVEROS GUARIM BASTOS                | SDW0042448991031410211111 | CHAPADA DOS GUIMARÃES | MT | 14/10/2023 |
| 018.294.871-40 | ESTANISLAA RIVEROS FERREIRA GUARIM             | SDW0081011751720105210825 | CHAPADA DOS GUIMARÃES | MT | 01/05/2023 |
| 081.011.751-72 | ADÃO GUARIM DA SILVA                           | SDW0081011751720105210825 | CHAPADA DOS GUIMARÃES | MT | 01/05/2023 |
| 142.644.631-49 | GONÇALO ARAUJO DA SILVA                        | SDW0142644631492901211018 | CHAPADA DOS GUIMARÃES | MT | 29/01/2023 |
| 474.404.571-53 | CECILIA MARIA DA SILVA                         | SDW0142644631492901211018 | CHAPADA DOS GUIMARÃES | MT | 29/01/2023 |
| 160.186.051-04 | GERVASIO MOREIRA DA SILVA                      | SDW0160186051041705211049 | CHAPADA DOS GUIMARÃES | MT | 17/05/2023 |
| 325.804.361-20 | NEURA MARIA DE AMORIM MOREIRA                  | SDW0160186051041705211049 | CHAPADA DOS GUIMARÃES | MT | 17/05/2023 |
| 177.266.891-53 | PEDRO DEMELTINO SOARES DA SILVA                | SDW0177266891532804211215 | CHAPADA DOS GUIMARÃES | MT | 28/04/2023 |
| 545.250.711-68 | JUVELINA SOARES DA SILVA                       | SDW0177266891532804211215 | CHAPADA DOS GUIMARÃES | MT | 28/04/2023 |
| 178.211.341-04 | ABIDORAL DE SOUZA SILVEIRA MENDES              | SDW0178211341040801211045 | CHAPADA DOS GUIMARÃES | MT | 08/01/2023 |
| 708.104.111-64 | SEBASTIÃO DE JESUS                             | SDW0178211341040801211045 | CHAPADA DOS GUIMARÃES | MT | 08/01/2023 |
| 065.723.551-28 | ANA MARIA DE JESUS DA SILVA                    | SDW0183320722043009211133 | CHAPADA DOS GUIMARÃES | MT | 30/09/2023 |
| 183.320.722-04 | ROSALINDO CORREA DE PONTES                     | SDW0183320722043009211133 | CHAPADA DOS GUIMARÃES | MT | 30/09/2023 |
| 209.374.231-49 | ERMES FIGUEIREDO DA SILVA                      | SDW0209374231491011201016 | CHAPADA DOS GUIMARÃES | MT | 10/11/2022 |
| 537.435.551-15 | MARIA LUZIA DO NASCIMENTO ALVARENGA FIGUEIREDO | SDW0209374231491011201016 | CHAPADA DOS GUIMARÃES | MT | 10/11/2022 |
| 274.717.991-53 | JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA                       | SDW0274717991533007211216 | CHAPADA DOS GUIMARÃES | MT | 30/07/2023 |
| 502.597.841-68 | MARIA NICE ARAUJO MATOS                        | SDW0274717991533007211216 | CHAPADA DOS GUIMARÃES | MT | 30/07/2023 |
| 279.799.039-00 | DJALMA BARBOSA DOS SANTOS                      | SDW0279799039001312211017 | CHAPADA DOS GUIMARÃES | MT | 13/12/2023 |
| 453.237.391-34 | NEUZA MARIA ALVES DE ALMEIDA SANTOS            | SDW0279799039001312211017 | CHAPADA DOS GUIMARÃES | MT | 13/12/2023 |
| 284.265.331-91 | JOÃO DONIZETE DE OLIVEIRA                      | SDW0284265331911208220922 | CHAPADA DOS GUIMARÃES | MT | 12/08/2024 |
| 903.746.571-49 | FRANCISCA DE JESUS GOMES DE OLIVEIRA           | SDW0284265331911208220922 | CHAPADA DOS GUIMARÃES | MT | 12/08/2024 |
| 207.392.141-87 | MARIA DAS DORES SIQUEIRA                       | SDW0304223611002101220236 | CHAPADA DOS GUIMARÃES | MT | 21/01/2024 |
| 304.223.611-00 | CAMILO LEMES DE SOUZA                          | SDW0304223611002101220236 | CHAPADA DOS GUIMARÃES | MT | 21/01/2024 |
| 311.354.391-68 | LUCIA KERKHOFF                                 | SDW0311354391682706220343 | CHAPADA DOS GUIMARÃES | MT | 27/06/2024 |
| 529.718.721-49 | JOSE DIVINO DA SILVA                           | SDW0311354391682706220343 | CHAPADA DOS GUIMARÃES | MT | 27/06/2024 |
| 328.869.001-25 | LEONIZIO SOUZA ARAUJO                          | SDW0328869001251701220247 | CHAPADA DOS GUIMARÃES | MT | 17/01/2024 |
| 361.398.581-00 | JANNE DE SOUSA ARAUJO                          | SDW0328869001251701220247 | CHAPADA DOS GUIMARÃES | MT | 17/01/2024 |
| 328.891.941-91 | OTACILIO NUNES DA SILVA                        | SDW0328891941911706210854 | CHAPADA DOS GUIMARÃES | MT | 17/06/2023 |
| 651.394.101-68 | ANA CALDAS DA SILVA                            | SDW0328891941911706210854 | CHAPADA DOS GUIMARÃES | MT | 17/06/2023 |
| 345.937.641-49 | JOSENIR AUGUSTO DO NASCIMENTO                  | SDW0345937641492010210224 | CHAPADA DOS GUIMARÃES | MT | 20/10/2023 |
| 432.371.341-04 | ELIETE BORGES DE LARA PINTO                    | SDW0345937641492010210224 | CHAPADA DOS GUIMARÃES | MT | 20/10/2023 |
| 020.656.741-30 | DULCE BERTOLDO LUIZ DA SILVA                   | SDW0383545781003101220333 | CHAPADA DOS GUIMARÃES | MT | 31/01/2024 |



PROC. ADM. Nº. 811827/2022

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 03/2022

|                |                                     |                           |                       |    |            |
|----------------|-------------------------------------|---------------------------|-----------------------|----|------------|
| 383.545.781-00 | JOÃO PEDRO DA SILVA                 | SDW0383545781003101220333 | CHAPADA DOS GUIMARÃES | MT | 31/01/2024 |
| 419.602.895-00 | CARLOS JOSÉ BEZERRA LOMBARDO        | SDW0419602895002611211020 | CHAPADA DOS GUIMARÃES | MT | 26/11/2023 |
| 884.463.871-15 | ROSIMEIRE FERREIRA GOMES            | SDW0419602895002611211020 | CHAPADA DOS GUIMARÃES | MT | 26/11/2023 |
| 328.883.171-68 | ENIR DA SILVA BRITIS                | SDW0453430471491011211209 | CHAPADA DOS GUIMARÃES | MT | 10/11/2023 |
| 453.430.471-49 | ANTENOR DUARTE DA SILVA             | SDW0453430471491011211209 | CHAPADA DOS GUIMARÃES | MT | 10/11/2023 |
| 344.414.171-87 | ANTONIO CARLOS PEREIRA COSTA        | SDW0469195541003105211215 | CHAPADA DOS GUIMARÃES | MT | 31/05/2023 |
| 469.195.541-00 | MARIA JOSE PEREIRA ROCHA            | SDW0469195541003105211215 | CHAPADA DOS GUIMARÃES | MT | 31/05/2023 |
| 486.063.672-49 | JOSE CARLOS FALCÃO                  | SDW0486063672493005220330 | CHAPADA DOS GUIMARÃES | MT | 30/05/2024 |
| 794.709.122-68 | ATILA YNARI AMARAL GONCALVES FALCAO | SDW0486063672493005220330 | CHAPADA DOS GUIMARÃES | MT | 30/05/2024 |
| 513.709.641-53 | ADAILTON CECILIO DE AMORIM          | SDW0513709641531802211208 | CHAPADA DOS GUIMARÃES | MT | 18/02/2023 |
| 913.269.581-00 | ANA MARIA DOS SANTOS SILVA          | SDW0513709641531802211208 | CHAPADA DOS GUIMARÃES | MT | 18/02/2023 |
| 452.175.641-72 | DOMINGAS RODRIGUES DE MORAIS        | SDW0568206401101111211148 | CHAPADA DOS GUIMARÃES | MT | 11/11/2023 |
| 568.206.401-10 | ANTONIO RUFINO DA MATA              | SDW0568206401101111211148 | CHAPADA DOS GUIMARÃES | MT | 11/11/2023 |
| 603.730.241-34 | LUZIVALDO LIMA DE OLIVEIRA          | SDW0603730241340706211123 | CHAPADA DOS GUIMARÃES | MT | 07/06/2023 |
| 892.304.691-49 | OZELIA CARLOS DA CRUZ               | SDW0603730241340706211123 | CHAPADA DOS GUIMARÃES | MT | 07/06/2023 |
| 011.635.201-95 | CONCEICAO LUIZA DE LIMA             | SDW0603952731530209220331 | CHAPADA DOS GUIMARÃES | MT | 02/09/2024 |
| 603.952.731-53 | CLAUDEMIRO XAVIER BELCHIOR          | SDW0603952731530209220331 | CHAPADA DOS GUIMARÃES | MT | 02/09/2024 |
| 019.768.571-47 | VANILDES ARRUDA LIMA                | SDW0615498351492007221027 | CHAPADA DOS GUIMARÃES | MT | 20/07/2024 |
| 615.498.351-49 | VANEI DE LIMA                       | SDW0615498351492007221027 | CHAPADA DOS GUIMARÃES | MT | 20/07/2024 |
| 433.118.301-72 | LUIZ CARLOS DE PAULA RODRIGUES      | SDW0621390021721011210107 | CHAPADA DOS GUIMARÃES | MT | 10/11/2023 |
| 621.390.021-72 | ADEVANIRA DE ALBUQUERQUE            | SDW0621390021721011210107 | CHAPADA DOS GUIMARÃES | MT | 10/11/2023 |
| 654.505.901-72 | ESPERIDIÃO DE SOUSA NEVES           | SDW0654505901721911200437 | CHAPADA DOS GUIMARÃES | MT | 19/11/2022 |
| 949.612.041-53 | LURDES NONATA DA CRUZ NEVES         | SDW0654505901721911200437 | CHAPADA DOS GUIMARÃES | MT | 19/11/2022 |
| 630.431.651-87 | AMALIA ARRUDA DE MELO SOUSA         | SDW0654514651341111211011 | CHAPADA DOS GUIMARÃES | MT | 11/11/2023 |
| 654.514.651-34 | SIMIAO MARCOS DE SOUSA              | SDW0654514651341111211011 | CHAPADA DOS GUIMARÃES | MT | 11/11/2023 |
| 209.457.100-97 | JORGE DE RAMOS                      | SDW0667598541871101220936 | CHAPADA DOS GUIMARÃES | MT | 11/01/2024 |
| 667.598.541-87 | LICY DE RAMOS                       | SDW0667598541871101220936 | CHAPADA DOS GUIMARÃES | MT | 11/01/2024 |
| 667.791.111-04 | CLAUDIO BENEDITO DA SILVA           | SDW0667791111041905210318 | CHAPADA DOS GUIMARÃES | MT | 19/05/2023 |
| 667.791.111-04 | CLAUDIO BENEDITO DA SILVA           | SDW0667791111041905210318 | CHAPADA DOS GUIMARÃES | MT | 19/05/2023 |
| 202.335.071-91 | JOAQUIM BENTO DA SILVA              | SDW0728817201532901211010 | CHAPADA DOS GUIMARÃES | MT | 29/01/2023 |
| 728.817.201-53 | ANGELITA BATISTA DE SOUZA OLIVEIRA  | SDW0728817201532901211010 | CHAPADA DOS GUIMARÃES | MT | 29/01/2023 |
| 001.867.091-10 | IRANI JESUS PONTES DA SILVA         | SDW0776657401201905210406 | CHAPADA DOS GUIMARÃES | MT | 19/05/2023 |
| 776.657.401-20 | SEVERINO CLEMENTINO DE OLIVEIRA     | SDW0776657401201905210406 | CHAPADA DOS GUIMARÃES | MT | 19/05/2023 |



PROC. ADM. Nº. 811827/2022

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 03/2022

|                |                                             |                           |                       |    |            |
|----------------|---------------------------------------------|---------------------------|-----------------------|----|------------|
| 654.523.211-87 | JOELMA DA SILVA ALBERNAZ                    | SDW0779692781910907211204 | CHAPADA DOS GUIMARÃES | MT | 09/07/2023 |
| 779.692.781-91 | JOÃO LUIZ GONÇALVES                         | SDW0779692781910907211204 | CHAPADA DOS GUIMARÃES | MT | 09/07/2023 |
| 011.789.421-47 | FATIMA DE LOURDES DÓRO GENTIL               | SDW0784518928682710211048 | CHAPADA DOS GUIMARÃES | MT | 27/10/2023 |
| 784.518.928-68 | ARMANDO GENTIL                              | SDW0784518928682710211048 | CHAPADA DOS GUIMARÃES | MT | 27/10/2023 |
| 001.500.751-03 | ERIVANIA SOARES DE MELO ROCHA               | SDW0870223894202901210952 | CHAPADA DOS GUIMARÃES | MT | 29/01/2023 |
| 870.223.894-20 | EDVALDO ROCHA NETO                          | SDW0870223894202901210952 | CHAPADA DOS GUIMARÃES | MT | 29/01/2023 |
| 807.889.201-20 | JOÃO PAULO LEAL SOUSA                       | SDW0903718281042901211046 | CHAPADA DOS GUIMARÃES | MT | 29/01/2023 |
| 903.718.281-04 | BENEDITA ENILDES CORREIA RODRIGUES DE SOUSA | SDW0903718281042901211046 | CHAPADA DOS GUIMARÃES | MT | 29/01/2023 |
| 018.876.351-14 | EVANIL GONÇALVES SANTOS FERREIRA            | SDW0903802151872006221121 | CHAPADA DOS GUIMARÃES | MT | 20/06/2024 |
| 903.802.151-87 | OSVALDO ANTONIO FERREIRA                    | SDW0903802151872006221121 | CHAPADA DOS GUIMARÃES | MT | 20/06/2024 |
| 035.894.461-96 | ELOISA RODRIGUES DOS SANTOS CAMPOS          | SDW0935673321040303220231 | CHAPADA DOS GUIMARÃES | MT | 03/03/2024 |
| 935.673.321-04 | VANDERLEI GONÇALVES CAMPOS                  | SDW0935673321040303220231 | CHAPADA DOS GUIMARÃES | MT | 03/03/2024 |
| 029.872.261-52 | ANDREIA LUIZ DA SILVA RODRIGUES             | SDW0960459491533101220258 | CHAPADA DOS GUIMARÃES | MT | 31/01/2024 |
| 960.459.491-53 | ANTONIO RODRIGUES DO NASCIMENTO NETO        | SDW0960459491533101220258 | CHAPADA DOS GUIMARÃES | MT | 31/01/2024 |
| 059.165.911-52 | MARIANA ANTONIA DA CRUZ AMORIM              | SDW0975225201001802211104 | CHAPADA DOS GUIMARÃES | MT | 18/02/2023 |
| 975.225.201-00 | AELSON DO BONDESPACHO AMORIM                | SDW0975225201001802211104 | CHAPADA DOS GUIMARÃES | MT | 18/02/2023 |

## 2) ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO BURITI GRANDE

| CPF            | NOME                               | NUMERO DAP                | MUNICÍPIO                 | UF | VALIDADE   |
|----------------|------------------------------------|---------------------------|---------------------------|----|------------|
| 002.831.461-17 | NEZIMAR R. SANTANA                 | SDW0047782601630701220911 | SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER | MT | 07/01/2024 |
| 047.782.601-63 | PACIFICO RODRIGUES BONFIM          | SDW0047782601630701220911 | SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER | MT | 07/01/2024 |
| 296.110.169-72 | LUIZ CARLOS BERTOL                 | SDW0296110169720401221130 | SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER | MT | 04/01/2024 |
| 006.477.961-04 | ZELI ANA BERTOL                    | SDW0296110169720401221130 | SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER | MT | 04/01/2024 |
| 537.788.121-49 | DELMIRA RONDON DA SILVA            | SDW0314616971151006221154 | SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER | MT | 10/06/2024 |
| 314.616.971-15 | VITOR ANTÔNIO DE ALMEIDA           | SDW0314616971151006221154 | SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER | MT | 10/06/2024 |
| 353.852.511-00 | AGRICOLA MARIA DA COSTA            | SDW0353852511000401221107 | SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER | MT | 04/01/2024 |
| 001.939.931-63 | DIONEIA DE MAGALHAES DA COSTA      | SDW0353852511000401221107 | SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER | MT | 04/01/2024 |
| 631.895.421-04 | LUCIA GUILHERMINA PEREIRA DA COSTA | SDW0353852781490401221212 | SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER | MT | 04/01/2024 |
| 353.852.781-49 | OSVALDO TADEU DA COSTA             | SDW0353852781490401221212 | SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER | MT | 04/01/2024 |
| 092.645.208-80 | LUZIA TEODORA SANTOS AZEVEDO       | SDW0406017061532012210509 | SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER | MT | 20/12/2023 |
| 406.017.061-53 | RUBENS PIO DE AZEVEDO              | SDW0406017061532012210509 | SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER | MT | 20/12/2023 |
| 451.775.111-20 | EZIDEO MIRANDA DA SILVA            | SDW0451775111200401220931 | SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER | MT | 04/01/2024 |
| 632.844.991-72 | LUCINETE RODRIGUES FERREIRA        | SDW0451775111200401220931 | SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER | MT | 04/01/2024 |



PROC. ADM. Nº. 811827/2022

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 03/2022

|                |                                           |                           |                             |    |            |
|----------------|-------------------------------------------|---------------------------|-----------------------------|----|------------|
| 631.450.221-72 | ANDRELINA SOARES DA SILVA                 | SDW0522204781490501220325 | SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER   | MT | 05/01/2024 |
| 522.204.781-49 | DIOGO FERNANDES DA SILVA                  | SDW0522204781490501220325 | SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER   | MT | 05/01/2024 |
| 813.497.771-53 | NUBIA KARLA B MAGALHAES                   | SDW0568025791201605220445 | SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER   | MT | 16/05/2024 |
| 568.025.791-20 | SANDRO MARCOS DURIGON                     | SDW0568025791201605220445 | SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER   | MT | 16/05/2024 |
| 003.326.341-83 | EDNA DE FATIMA SOUZA LIMA                 | SDW0569945916202006220929 | JANGADA                     | MT | 20/06/2024 |
| 569.945.916-20 | EDSON MAGALHAES DE LIMA                   | SDW0569945916202006220929 | JANGADA                     | MT | 20/06/2024 |
| 018.503.541-89 | CLEYDILENE TACYANA DA SILVA COSTA MARQUES | SDW0828734291000701221022 | SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER   | MT | 07/01/2024 |
| 828.734.291-00 | FRANK ERLON RODRIGUES SANTANA             | SDW0828734291000701221022 | SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER   | MT | 07/01/2024 |
| 870.722.891-00 | ALEX DA SILVA GODOY                       | SDW0870722891002401221110 | SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER   | MT | 24/01/2024 |
| 783.134.301-68 | DIANA PAULA DURIGON                       | SDW0870722891002401221110 | SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER   | MT | 24/01/2024 |
| 884.447.246-53 | JOSE MIGUEL DE CARVALHO                   | SDW0884447246530301220253 | NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO | MT | 03/01/2024 |
| 073.526.646-88 | SILVA MARIA DO CARMO CARVALHO             | SDW0884447246530301220253 | NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO | MT | 03/01/2024 |
| 905.833.881-91 | JACSON LUIZ BERTOL                        | SDW0905833881910401221153 | SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER   | MT | 04/01/2024 |
| 006.066.211-56 | STEPHANIE SANTOS MARTINS                  | SDW0905833881910401221153 | SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER   | MT | 04/01/2024 |

**3) COOPERATIVA DE COMERCIALIZAÇÃO DE AGRICULTORES (AS) FAMILIARES  
MATOGROSSENSES E REGIÃO CASA DAS FOLHAS – COOPERCASA**

| CPF            | NOME                               | NUMERO DAP                | MUNICÍPIO | UF | VALIDADE   |
|----------------|------------------------------------|---------------------------|-----------|----|------------|
| 019.718.091-44 | MARINEIDE PINHEIRO DA SILVA        | SDW0019718091442803221024 | CUIABÁ    | MT | 28/03/2024 |
| 773.776.801-72 | ORANIL PINHO DE SOUZA              | SDW0019718091442803221024 | CUIABÁ    | MT | 28/03/2024 |
| 032.272.901-70 | RITA DE CASSIA SANTANA DE O SANTOS | SDW0032272901702311211221 | CUIABÁ    | MT | 23/11/2023 |
| 667.813.291-20 | RUBENS NETO DOS SANTOS             | SDW0032272901702311211221 | CUIABÁ    | MT | 23/11/2023 |
| 048.362.711-93 | ANA SANTANA DE HUNGRIA             | SDW0048362711932903220150 | CUIABÁ    | MT | 29/03/2024 |
| 797.362.461-91 | MANOEL JOÃO DA SILVA               | SDW0048362711932903220150 | CUIABÁ    | MT | 29/03/2024 |
| 314.276.421-68 | LEANDRO DA CRUZ                    | SDW0314276421681911211206 | CUIABÁ    | MT | 19/11/2023 |
| 962.077.101-00 | ANDRELINA MARIA DA CRUZ            | SDW0314276421681911211206 | CUIABÁ    | MT | 19/11/2023 |
| 345.835.561-87 | OSVALDO ANTONIO DA SILVA           | SDW0346519931682112210228 | CUIABÁ    | MT | 21/12/2023 |
| 346.519.931-68 | MARIA ANTONIA DA COSTA E SILVA     | SDW0346519931682112210228 | CUIABÁ    | MT | 21/12/2023 |
| 174.853.801-25 | ADOLFO MANOEL DA SILVA             | SDW0459244061722112210137 | CUIABÁ    | MT | 21/12/2023 |
| 459.244.061-72 | ALICE ANTONIA DA SILVA             | SDW0459244061722112210137 | CUIABÁ    | MT | 21/12/2023 |
| 415.291.461-00 | ELIZETE BARBOSA DA SILVA           | SDW0474868641341705220859 | CUIABÁ    | MT | 17/05/2024 |
| 474.868.641-34 | ERISBERTO ROMÃO DE ALMEIDA         | SDW0474868641341705220859 | CUIABÁ    | MT | 17/05/2024 |
| 361.807.341-00 | JOÃO BORGES DE SOUSA               | SDW0550101801202112210321 | CUIABÁ    | MT | 21/12/2023 |
| 550.101.801-20 | OZANIA DE JESUS BARCELO SOUZA      | SDW0550101801202112210321 | CUIABÁ    | MT | 21/12/2023 |
| 320.581.286-72 | ÊNIO DA ROCHA FREITAS              | SDW0570550091201901220256 | CUIABÁ    | MT | 19/01/2024 |
| 570.550.091-20 | ROSELY MIRANDA CARRIJO FREITAS     | SDW0570550091201901220256 | CUIABÁ    | MT | 19/01/2024 |



PROC. ADM. Nº. 811827/2022

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 03/2022

|                |                                  |                           |        |    |            |
|----------------|----------------------------------|---------------------------|--------|----|------------|
| 032.866.151-10 | RONE SILVA CAMARGO TRINDADE      | SDW0691712891002112211051 | CUIABÁ | MT | 21/12/2023 |
| 691.712.891-00 | MARIO JUNIOR TAVARES GRANDIZOLLI | SDW0691712891002112211051 | CUIABÁ | MT | 21/12/2023 |
| 298.632.281-68 | LUCY APARECIDA ARRUDA DA SILVA   | SDW0703308161872112211227 | CUIABÁ | MT | 21/12/2023 |
| 703.308.161-87 | ESMERALDO LUIZ DA CRUZ           | SDW0703308161872112211227 | CUIABÁ | MT | 21/12/2023 |
| 712.952.915-68 | VALDEVINO DOS REIS SILVA         | SDW0712952915680912201031 | POCONÉ | MT | 09/12/2022 |
| 953.943.461-00 | JUCILENE BATISTA ALVES           | SDW0712952915680912201031 | POCONÉ | MT | 09/12/2022 |
| 603.768.301-82 | LEONEL MARQUES DA COSTA          | SDW0814537011681801220942 | CUIABÁ | MT | 18/01/2024 |
| 814.537.011-68 | MARGARETE RODRIGUES DOS SANTOS   | SDW0814537011681801220942 | CUIABÁ | MT | 18/01/2024 |

#### 4) COOPERATIVA DE AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT

| CPF            | NOME                                   | NUMERO DAP                | MUNICÍPIO                   | UF | VALIDADE   |
|----------------|----------------------------------------|---------------------------|-----------------------------|----|------------|
| 033.437.638-61 | ANTONIO LUPIRINO                       | SDW0033437638612610211225 | POCONÉ                      | MT | 26/10/2023 |
| 483.371.101-04 | CELIA CRISTINA EVANGELISTA LUPERINI    | SDW0033437638612610211225 | POCONÉ                      | MT | 26/10/2023 |
| 240.702.031-68 | EDMAR JOAQUIM                          | SDW0240702031683006221159 | CHAPADA DOS GUIMARÃES       | MT | 30/06/2024 |
| 810.524.721-68 | LUCINETE CAMPOS DA COSTA JOAQUIM       | SDW0240702031683006221159 | CHAPADA DOS GUIMARÃES       | MT | 30/06/2024 |
| 314.276.421-68 | LEANDRO DA CRUZ                        | SDW0314276421681911211206 | CUIABÁ                      | MT | 19/11/2023 |
| 962.077.101-00 | ANDRELLINA MARIA DA CRUZ               | SDW0314276421681911211206 | CUIABÁ                      | MT | 19/11/2023 |
| 016.737.583-04 | MARIANE DA ROCHA SOUZA                 | SDW0432822021720511210426 | POCONÉ                      | MT | 05/11/2023 |
| 432.822.021-72 | VALDESON PEREIRA FIALHO                | SDW0432822021720511210426 | POCONÉ                      | MT | 05/11/2023 |
| 411.743.641-49 | DANIEL PEREIRA SABINO                  | SDW0502704431341712210245 | CUIABÁ                      | MT | 17/12/2023 |
| 502.704.431-34 | ALESSANDRA CARNEIRO DE SOUZA           | SDW0502704431341712210245 | CUIABÁ                      | MT | 17/12/2023 |
| 384.112.371-68 | NEIDE VALENTINA DA SILVA               | SDW0513048561002311210347 | POCONÉ                      | MT | 23/11/2023 |
| 513.048.561-00 | CAETANO JOSÉ DA SILVA                  | SDW0513048561002311210347 | POCONÉ                      | MT | 23/11/2023 |
| 103.054.241-49 | WILSON PORTILHO                        | SDW0514478861001207221012 | POCONÉ                      | MT | 12/07/2024 |
| 514.478.861-00 | ALMEIRINDA PALHANO PORFILHO            | SDW0514478861001207221012 | POCONÉ                      | MT | 12/07/2024 |
| 003.271.111-51 | MARILZE DA SILVA BARROS                | SDW0705700271871406220124 | NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO | MT | 14/06/2024 |
| 705.700.271-87 | EDSON AGNALDO FERNANDES CARDOSO        | SDW0705700271871406220124 | NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO | MT | 14/06/2024 |
| 551.521.391-20 | GEZOINO ESPIRITO SANTO DA SILVA ARRUDA | SDW0850535891000706220310 | NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO | MT | 07/06/2024 |
| 850.535.891-00 | MARIA VALERIA DE MORAIS SILVA          | SDW0850535891000706220310 | NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO | MT | 07/06/2024 |

#### 5) COOPERATIVA DE COMERCIALIZAÇÃO DE AGRICULTORES CUIABANA – COOPEVEG



PROC. ADM. Nº. 811827/2022

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 03/2022

| CPF            | NOME                                         | NUMERO DAP                | MUNICÍPIO             | UF | VALIDADE   |
|----------------|----------------------------------------------|---------------------------|-----------------------|----|------------|
| 011.815.611-08 | CLAIDINEI PEDRO DA SILVA                     | SDW0011815611080305220510 | CHAPADA DOS GUIMARÃES | MT | 03/05/2024 |
| 022.627.191-95 | ELIZANGELA APARECIDA GOMES DE MORAES E SILVA | SDW0011815611080305220510 | CHAPADA DOS GUIMARÃES | MT | 03/05/2024 |
| 018.294.871-40 | ESTANISLAA RIVEROS FERREIRA GUARIM           | SDW0081011751720105210825 | CHAPADA DOS GUIMARÃES | MT | 01/05/2023 |
| 081.011.751-72 | ADÃO GUARIM DA SILVA                         | SDW0081011751720105210825 | CHAPADA DOS GUIMARÃES | MT | 01/05/2023 |
| 020.656.741-30 | DULCE BERTOLDO LUIZ DA SILVA                 | SDW0383545781003101220333 | CHAPADA DOS GUIMARÃES | MT | 31/01/2024 |
| 383.545.781-00 | JOÃO PEDRO DA SILVA                          | SDW0383545781003101220333 | CHAPADA DOS GUIMARÃES | MT | 31/01/2024 |
| 019.768.571-47 | VANILDES ARRUDA DE LIMA                      | SDW0615498351492007221027 | CHAPADA DOS GUIMARÃES | MT | 20/07/2024 |
| 615.498.351-49 | VANEI DE LIMA                                | SDW0615498351492007221027 | CHAPADA DOS GUIMARÃES | MT | 20/07/2024 |
| 209.457.100-97 | JORGE DE RAMOS                               | SDW0667598541871101220936 | CHAPADA DOS GUIMARÃES | MT | 11/01/2024 |
| 667.598.541-87 | LICY DE RAMOS                                | SDW0667598541871101220936 | CHAPADA DOS GUIMARÃES | MT | 11/01/2024 |
| 712.952.915-68 | VALDEVINO DOS REIS SILVA                     | SDW0712952915680912201031 | POCONÉ                | MT | 09/12/2022 |
| 953.943.461-00 | JUCILENE BATISTA ALVES                       | SDW0712952915680912201031 | POCONÉ                | MT | 09/12/2022 |
| 035.894.461-96 | ELOISA RODRIGUES DOS SANTOS CAMPOS           | SDW0935673321040303220231 | CHAPADA DOS GUIMARÃES | MT | 03/03/2024 |
| 935.673.321-04 | VANDERLEI GONÇALVES CAMPOS                   | SDW0935673321040303220231 | CHAPADA DOS GUIMARÃES | MT | 03/03/2024 |
| 029.872.261-52 | ANDREIA LUIZ DA SILVA RODRIGUES              | SDW0960459491533101220258 | CHAPADA DOS GUIMARÃES | MT | 31/01/2024 |
| 960.459.491-53 | ANTÔNIO RODRIGUES DO NASCIMENTO NETO         | SDW0960459491533101220258 | CHAPADA DOS GUIMARÃES | MT | 31/01/2024 |

## 6) ASSOCIAÇÃO DO CENTRO DE TECNOLOGIA ALTERNATIVA – CTA

| CPF            | NOME                          | NUMERO DAP                | MUNICÍPIO                        | UF | VALIDADE   |
|----------------|-------------------------------|---------------------------|----------------------------------|----|------------|
| 241.620.861-68 | ILSON ROSA DA CRUZ            | SDW0241620861681401220431 | VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE | MT | 14/01/2024 |
| 852.749.761-15 | MARILZA OUTO DA CRUZ          | SDW0241620861681401220431 | VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE | MT | 14/01/2024 |
| 177.928.511-68 | LUIZ ANTONIO MARQUES SILVA    | SDW0396386341201801220322 | MIRASSOL D'OESTE                 | MT | 18/01/2024 |
| 396.386.341-20 | MIRACI PEREIRA DA SILVA       | SDW0396386341201801220322 | MIRASSOL D'OESTE                 | MT | 18/01/2024 |
| 183.352.842-53 | JOAQUIM DAS DORES FERNANDES   | SDW0581838171490712210242 | COMODORO                         | MT | 07/12/2023 |
| 581.838.171-49 | MARIA VALDECI LEITE FERNANDES | SDW0581838171490712210242 | COMODORO                         | MT | 07/12/2023 |
| 171.084.111-72 | MANOEL BATISTA DO PRADO       | SDW0887537861492409211119 | VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE | MT | 24/09/2023 |
| 887.537.861-49 | MARIA DE LURDES M DO PRADO    | SDW0887537861492409211119 | VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE | MT | 24/09/2023 |

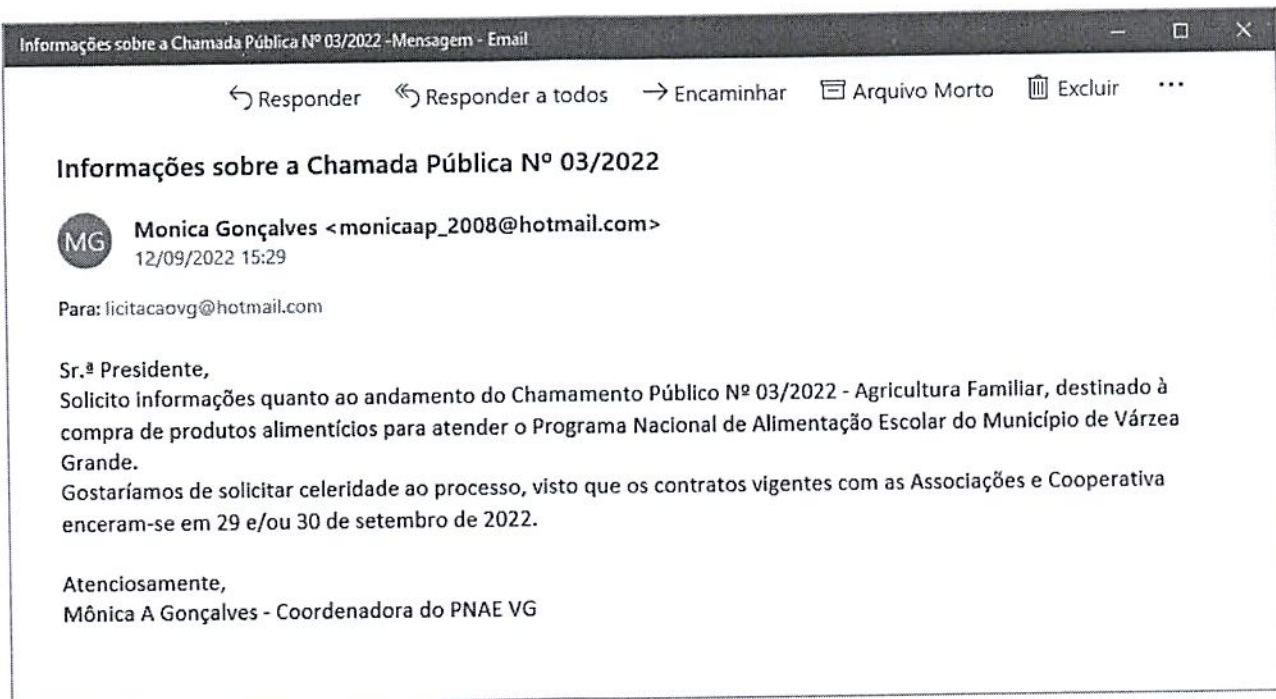
Lembrando que a data marco dos documentos apresentados é a data da abertura do processo licitatório, e daqueles que for possível validar através de consultas/emissões online, é considerada a data das consultas/emissões.



A Administração no procedimento licitatório deve buscar a satisfação do interesse público, mediante a escolha da proposta mais vantajosa, sem deixar de lado a necessária moralidade e a indispensável segurança da igualdade entre os participantes. Neste sentido, visando a celeridade dos processos administrativos, a supremacia do interesse público sobre o privado e a iminência de definições rápidas para o cenário administrativo, a doutrina desenvolveu o princípio administrativo do formalismo moderado. Na mesma linha é a posição da Doutrina, conforme se observa abaixo:

*'(...) Referido por ODETE MEDAUAR como aplicável a todos os processos administrativos, o princípio do formalismo moderado possui, apesar de não constar expressamente na Lei 8666/93, relevante aplicação às licitações, equilibrando com a equidade a aplicação dos princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, fazendo com que meras irregularidades, que não afetam interesses públicos ou privados, não levem à desnecessária eliminação de competidores, o que vem sendo amplamente aceito pela jurisprudência. Pode-se dizer que, nas licitações, o Princípio do Formalismo Moderado advém da ponderação dos princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, de um lado, o princípio da competitividade, que, afinal, é o objetivo primordial da licitação (ex.: se um edital de licitação estabelece que as propostas de preço devem ser apresentadas em número e por extenso, e o licitante a apresenta apenas por extenso, ele não pode ser desclassificado apenas por isso). " Alexandre Aragão.*

Portanto diante da necessidade e a urgência em concluir este processo tendo em vista a finalidade dele que é **fornecer gêneros alimentícios para a merenda escolar da rede municipal de ensino**, e que a falta destes podem causar prejuízos incalculáveis, isso porque, todos sabemos que em muitas situações a merenda é a única alimentação da criança durante o dia, portanto para evitarmos transtornos jurídicos e administrativos, faz-se imprescindível a celeridade para conclusão deste processo, tendo em vista que não há a possibilidade de prorrogação dos contratos que atualmente estão vigentes e se encerram no fim deste mês, conforme e-mail recebido da equipe de nutricionistas da secretaria de educação, cultura, esporte e lazer nos encaminhou, como segue:



Diante disso, com base no princípio do interesse público, da celeridade e da razoabilidade, do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, e do formalismo moderado nega-se provimento aos recursos das recorrentes.

### 5.3. DA ALEGAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO EQUIVOCADA DO ARTIGO 35, §4º, III, "a", APRESENTADO PELA "COOPEVEG"

Da análise aos argumentos expostos pela recorrente, colacionando com o disposto do artigo 35, §4º, III, "a", da resolução nº 06/2020, verificamos claramente que quem interpretou de forma equivocada foi a própria recorrente, não merecendo prosperar a sua fala de:

**"Contudo, a interpretação desta comissão está totalmente equivocada. Antes de apresentar a esta comissão a forma correta, adequada e justa de interpretação do disposto na norma citada, cumpre esclarecer que a maneira encontrada na 2ª sessão revela grande injustiça de desigualdade." (Grifo nosso)**

(...)

**"A interpretação correta a ser dada é a verificação do percentual de DAPs (válidas) em relação ao total de DAPs (válidas) de todos os grupos formais empatados. A título de exercício, tomemos as DAPs das cooperativas Coopercasa e Cooperveg. A Coopercasa tinha 100 DAPs válidas e a Cooperveg tinha 102 DAPs válidas. O total de**



DAPs válidas era de 202 DAPS (entre Coopercasa e Cooperveg). Assim o percentual de DAPs da Coopercasa era de 49,50% e, da Cooperveg era de 50,50%. Se o certame fosse apenas entre as duas, venceria, ou melhor, teria prioridade a Cooperveg, pois tem a maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP jurídica, **naturalmente em relação ao total de DAPs entre todos os grupos empatados.** " (Grifo nosso)

(...)

Observa-se que a recorrente "entendeu" que a correta forma de verificação do maior percentual de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais deveriam ser feitos entre associações/cooperativas empatados, o que ela demonstra seu raciocínio através de um exemplo que "acredita" ser de justiça e igualdade.

Em reanálise da resolução suscitada bem como do edital, que são as peças bases para a tomada de decisões desta comissão, foi correta, justa e imparcial e se configura como um ato jurídico perfeito, pois utilizou para classificação a ordem de prioridade, conforme **DETERMINA** a resolução nº 06/2020 em seu 35, §4º, III, "a", vejamos o que a resolução dispõe nestes termos:

(...)

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no inciso III deste artigo, **têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem** de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais **NO SEU QUADRO DE ASSOCIADOS/ COOPERADOS, CONFORME DAP JURÍDICA;** (destaque nosso)

Como visto, a Comissão de Licitação manteve-se firme às exigências previamente estabelecidas resolução e transcritas no edital e, assim, promoveu o julgamento levando em consideração o disposto para o presente certame. Percebe-se no destaque que a resolução é clara que se deve observar a maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais, no SEU PRÓPRIO quadro de associados, em nenhum momento traz a observação que se deve efetuar qualquer tipo de soma ou cálculo entre os grupos empatados como discorreu a recorrente.

Deste modo, de acordo com os dados extraídos das DAPs jurídicas dos grupos formais empatados conforme regra descrita acima, constata-se que a COOPERCASA apresentou DAP no dia de abertura do certame com 100% de titulares com DAP



reconhecidos pelo MAPA, enquanto as demais ficaram abaixo deste valor, assim, a COOPERCASA, tem prioridade de contratação por possuir maior porcentagem de agricultores familiares no seu quadro de associados.

Reforçamos que os documentos apresentados no dia do certame (data marco), que foi visitado por todos os licitantes ou os apresentados em sede de diligência são os legítimos para análise e decisão deste processo.

Por derradeiro, mas não menos importante, caso o recorrente discordasse de qualquer termo constante do edital, poderia impugnar o mesmo ou até solicitar pedidos de esclarecimentos. O recorrente não o fez, quedando-se inerte. Desta forma entende-se que a participação nesta Chamada Pública implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste Edital e seus Anexos, bem como da observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Chamada Pública.

Desta forma, não há de se questionar o cumprimento das regras estabelecidas no edital, pois este é o dever supremo da Administração Pública.

Considerando a análise dos fatos e os fundamentos apresentados, indefere-se os argumentos do recurso.

#### 5.4. DA ALEGAÇÃO DE RASURAS NO PROJETO DE VENDAS DA COOPERCASA APRESENTADO PELA "BURITI GRANDE"

Esclarecemos que a projeto de vendas apresentados não foi apresentado pela COOPERCASA rasurado, que caso o fosse seria motivo para questionamentos durante a própria sessão pública, ocorre que ao termino da analise a própria comissão não percebeu que estava de posse do projeto de vendas original, e escreveu a lápis o valor que deverá ser corrigido em um novo projeto de vendas subtraindo os quantitativos dos empreendedores individuais que tem prioridade acima dos grupos formais.

Considerando a análise dos fatos e os fundamentos apresentados, indefere-se os argumentos do recurso.

#### 5.5. DA SOLICITAÇÃO PARA DIVISÃO DOS ITENS ATRAVES DE RATEIO PELA "COOPERNOSSA"

Considerando que a solicitação da requerente foi única e exclusivamente a  
**COOPERATIVA DE COMERCIALIZAÇÃO DE AGRICULTORES (AS) FAMILIARES**



**MATOGROSSENSES E REGIÃO CASA DAS FOLHAS – COOPERCASA**, para que a mesma aceite a divisão dos itens a todas as participantes, e na oportunidade a cooperativa manteve a sua decisão na sua peça de contrarrazão.

Portanto, diante dos fatos apresentados, indefere-se os argumentos do recurso.

#### 5.6. DAS ALEGAÇÕES E PEDIDOS DAS CONTRARRAZOES.

Em análise dos fatos e pedidos apresentados pela recorrida **COOPERCASA** assiste razão em sua totalidade todos os fatos e pedidos apresentados.

Em análise dos fatos e pedidos apresentados pela recorrida **COOPEVEG**, assiste razão parcialmente de todos os fatos e pedidos apresentados, tendo em vista que as alegações de DAPs em duplicidade devem ser diminuídas (retiradas) da DAP apresentada, esta comissão mantém o explanado no item 5.2 desta peça de julgamento.

#### 6. DA DECISÃO

A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições e em obediência a Resolução nº 06/2020, bem como da Lei 8.666/93, em respeito aos princípios licitatórios e constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, bem como pelas disposições estabelecidas no edital e seus anexos INFORMA que em referência aos fatos apresentados e da análise realizada nas razões e tudo o mais que consta dos autos, DECIDE:

- a) **RECEBER** os recursos interpostos pelas recorrentes **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO BURITI GRANDE, CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA - COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DA BAIXADA CUIABANA, COOPERATIVA DE AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT, e COOPERATIVA DE COMERCIALIZAÇÃO DE AGRICULTORES CUIABANA – COOPEVEG**, eis que tempestivos e cumpre as formas previstas na legislação pertinente e no instrumento convocatório, para no mérito, **JULGAR TODOS IMPROCEDENTE** na íntegra, que diante das informações apresentadas, não foram apresentados fatos suficientes para o convencimento da comissão, no sentido de alterar a decisão proferida, pois cumpre à risca os princípios que devem reger o processo licitatório, sendo então motivo suficiente para o **INDEFERIMENTO** ratificando assim a decisão anterior.



- b) **RECEBER** as contrarrazões da recorrida **COOPERATIVA DE COMERCIALIZAÇÃO DE AGRICULTORES (AS) FAMILIARES MATOGROSSENSES E REGIÃO CASA DAS FOLHAS – COOPERCASA**, CNPJ: 41.714.887/0001-67 eis que tempestivo e cumpre as formas previstas na legislação pertinente e no instrumento convocatório, para no mérito, **JULGAR PROCEDENTE**, na íntegra, pois foram apresentados fatos suficientes capazes de convencimento desta comissão, para manutenção da condição de classificação neste procedimento licitatório, sendo então motivo suficiente para o **DEFERIMENTO**.
- c) **RECEBER** as contrarrazões da recorrida **COOPERATIVA DE COMERCIALIZAÇÃO DE AGRICULTORES CUIABANA – COOPEVEG**, CNPJ: 44.140.065/0001-08, eis que tempestivo e cumpre as formas previstas na legislação pertinente e no instrumento convocatório, para no mérito, **JULGAR PROCEDENTE**, parcialmente, conforme motivos explanados acima, sendo então motivo suficiente para o **DEFERIMENTO PARCIAL**.
- d) **CONVOCAR** para apresentação das amostras, nos termos previsto no Item 13 do Edital, as participantes: **COOPERATIVA DE COMERCIALIZAÇÃO DE AGRICULTORES (AS) FAMILIARES MATOGROSSENSES E REGIÃO CASA DAS FOLHAS – COOPERCASA** para os itens: **12 (FARINHA DE MANDIOCA)** e **21 (FEIJÃO CARIOQUINHA)** e a participante **ASSOCIAÇÃO DO CENTRO DE TECNOLOGIA ALTERNATIVA – CTA** para os itens: **15 (POLPA DE FRUTAS ACEROLA)**, **23 (POLPA DE FRUTAS DE MANGA)** e **24 (POLPA DE FRUTAS DE ABACAXI)**. Os licitantes deverão entregar as **AMOSTRAS** em até 02(dois) dias a contar do dia **15/09/2022** até o dia **19/09/2022 às 16:00hs** na Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, na sala da Superintendência de Licitação, localizada na Avenida Castelo Branco, 2500, Bairro: Água Limpa, CEP: 78125-700, para avaliação da equipe técnica responsável pela elaboração do termo de referência conforme item 13 do Edital.

**É a decisão**, resguardados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, do julgamento objetivo, da finalidade, da celeridade processual, diante da necessidade e a urgência em concluir este processo tendo em vista a finalidade dele que é fornecer gêneros alimentícios para a merenda escolar da rede municipal de ensino, e que a falta destes podem causar prejuízos incalculáveis, isso porque, todos sabemos que em muitas situações a merenda é a única alimentação da criança durante o dia, portanto para evitarmos transtornos jurídicos e administrativos, faz-se imprescindível a celeridade para conclusão deste processo, tendo em vista que não há a possibilidade de prorrogação dos contratos que atualmente estão vigentes e se encerram no fim deste mês,



PROC. ADM. Nº. 811827/2022

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 03/2022

conforme e-mail recebido da equipe de nutricionistas da secretaria de educação, cultura, esporte e lazer, portanto, respeitadas as normas que regem a modalidade em comento e, diante disso, encaminha-se o presente à autoridade superior para análise e posterior decisão, com fulcro no Art. 109, § 4º da Lei 8.666/93.

Várzea Grande - MT, 14 de setembro de 2022.

| NOME                           | CARGO          | ASSINATURA |
|--------------------------------|----------------|------------|
| ELIZANGELA BATISTA DE OLIVEIRA | PRESIDENTE CPL |            |
| CARLINO AGOSTINHO              | MEMBRO CPL     |            |
| GLAUCY KELLY ENCISO ALVES      | Equipe Técnica |            |

**RATIFICAÇÃO DE DECISÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

- ❖ **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 811827/2022**
- ❖ **REFERÊNCIA: CHAMAMENTO PÚBLICO N. 03/2022**
- ❖ **OBJETO:** Contratação de Grupos Formais e Informais da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais e suas organizações, interessados em apresentar proposta para fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, destinados à elaboração de merenda escolar para os alunos da rede básica de ensino do município de Várzea Grande/MT em atendimento ao Programa Nacional de Alimentar Escolar – PNAE, conforme Art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 e suas alterações.

De acordo com o Parágrafo 4º do Art. 109 da Lei n. 8.666/63 e com base na análise efetuada pela Equipe Técnica e Comissão Permanente de Licitação responsável pela condução do processo, **RATIFICO** a decisão proferida que:

- a) **RECEBE** os recursos interpostos pelas recorrentes **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO BURITI GRANDE, CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA - COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DA BAIXADA CUIABANA, COOPERATIVA DE AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT, e COOPERATIVA DE COMERCIALIZAÇÃO DE AGRICULTORES CUIABANA – COOPEVEG**, eis que tempestivos e cumpre as formas previstas na legislação pertinente e no instrumento convocatório, para no mérito, **JULGAR TODOS IMPROCEDENTE** na íntegra, que diante das informações apresentadas, não foram apresentados fatos suficientes para o convencimento da comissão, no sentido de alterar a decisão proferida, pois cumpre à risca os princípios que devem reger o processo licitatório, sendo então motivo suficiente para o **INDEFERIMENTO** ratificando assim a decisão anterior.
- b) **RECEBE** as contrarrazões da recorrida **COOPERATIVA DE COMERCIALIZAÇÃO DE AGRICULTORES (AS) FAMILIARES MATOGROSSENSES E REGIÃO CASA DAS FOLHAS – COOPERCASA**, CNPJ: 41.714.887/0001-67 eis que tempestivo e cumpre as formas previstas na legislação pertinente e no instrumento convocatório, para no mérito, **JULGAR PROCEDENTE**, na íntegra, pois foram apresentados fatos suficientes capazes de convencimento desta comissão, para manutenção da condição de classificação neste procedimento licitatório, sendo então motivo suficiente para o **DEFERIMENTO**.



- c) as contrarrazões da recorrida **COOPERATIVA DE COMERCIALIZAÇÃO DE AGRICULTORES CUIABANA – COOPEVEG**, CNPJ: 44.140.065/0001-08, eis que tempestivo e cumpre as formas previstas na legislação pertinente e no instrumento convocatório, para no mérito, **JULGAR PROCEDENTE**, parcialmente, conforme motivos explanados acima, sendo então motivo suficiente para o **DEFERIMENTO PARCIAL**.
- d) **CONVOCA** para apresentação das amostras, nos termos previsto no Item 13 do Edital, as participantes: COOPERATIVA DE COMERCIALIZAÇÃO DE AGRICULTORES (AS) FAMILIARES MATOGROSSENSES E REGIÃO CASA DAS FOLHAS – **COOPERCASA** para os itens: **12 (FARINHA DE MANDIOCA)** e **21 (FEIJÃO CARIOQUINHA)** e a participante ASSOCIAÇÃO DO CENTRO DE TECNOLOGIA ALTERNATIVA – **CTA** para os itens: **15 (POLPA DE FRUTAS ACEROLA)**, **23 (POLPA DE FRUTAS DE MANGA)** e **24 (POLPA DE FRUTAS DE ABACAXI)**. Os licitantes deverão entregar as **AMOSTRAS** em até 02(dois) dias a contar do dia **15/09/2022** até o dia **19/09/2022 às 16:00hs** na Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, na sala da Superintendência de Licitação, localizada na Avenida Castelo Branco, 2500, Bairro: Água Limpa, CEP: 78125-700, para avaliação da equipe técnica responsável pela elaboração do termo de referência conforme item 13 do Edital.

Dê publicidade a esta decisão nos moldes estabelecidos em edital e normas vigentes para continuidade dos demais tramites legais.

Várzea Grande - MT, 15 de setembro de 2022.

**Silvio Aparecido Fidelis**

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer